

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
PROCESSO LICON Nº 165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-LICON
SEI Nº 0060800032.000802/2025-33

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PORTO DO RECIFE
S.A., E A LIQUIPORT TERMINAL
PORTUÁRIO S/A., NA FORMA ABAIXO:**

PORTO DO RECIFE S.A., Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife, com sede na Praça Comunidade Luso-Brasileira, 70, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030- 280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.315.814-72, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., junto a sua Diretora Comercial e de Operações, Sra. **ILZA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE GALVÃO**, brasileira, casada, economiária, residente e domiciliada na Rua Comendador Franco Ferreira, nº 780, San Martin, Paulista/PE, CEP: 50761-310, portadora da cédula de identidade RG nº 4.334.060 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.192.624-94, nomeada na 64ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., com atuação profissional na sede da mencionada empresa, e a **LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.341/0007-00, com sede na Av. Antonio de Goes, Nº 60, Sala 701, Edf. Jcpm Trade Center, no bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO AUGUSTO NUNES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de nº 06.479.343-3 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua João Cachoeira nº 111, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04535-010, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0060800032.000802/2025-33**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 08 de abril de 2025 e Deliberação - DG nº 40-2025 - ANTAQ (Ofício nº 37/2025/SGO/ANTAQ), o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, na

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

I- Considerando a área objeto do presente instrumento:

A- Está devidamente incluída no rol de áreas licitáveis pela SNPTA, atualmente designada REC 11;

B- É de interesse público do Porto Organizado para a manutenção da prestação de serviços de relevância, com a movimentação de cargas que gerará receita para o **PORTO DO RECIFE S.A.**, abastecimento da região, emprego e renda para comunidade, além de manter o imóvel conservado, evitando que se deteriore;

C- Será objeto de futuro procedimento licitatório pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cujo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental já foi devidamente elaborado e avaliado pelas áreas técnicas do **PORTO DO RECIFE S.A.** (EVTEA em versão simplificada), conforme estabelece a Resolução 7.821/2020 – ANTAQ, mencionado no art. 6, caput, § 1º e § 3º do Decreto 8.033/2013;

II- Considerando o consignado na Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ;

III- Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório que deverá ser oportunamente instaurado no tocante à área em questão;

IV- Considerando o que mais consta dos autos do Processo nº 0060800032.000802/2025-33;

V- Considerando o fim do prazo de vigência do contrato nº 2025/050/00.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta De Locação - PDZ - 04 (Armazém 1A);

ANEXO II: Relação de Bens/Memorial Descritivo;

ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de área/installação dentro do Porto Organizado do Recife sob a administração do Porto do Recife S/A, correspondendo à área total de 10.092,87 m² (dez mil, noventa e dois metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), destinada à movimentação e a armazenagem de granéis sólidos vegetais e/ou grãos vegetais em big-bags, com foco especial para carga de Malte Cevada.

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 2 / 23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A área objeto do presente instrumento localiza-se como área/instalação Local PDZ- 04 (conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife 2021, alterado pela Portaria nº 122/2024). Conforme indicações e delimitações constantes na Planta De Locação - PDZ - 04 (Armazém 1A), qual seja, o ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instalações portuárias referidas no parágrafo primeiro encontram-se dentro da área do Porto Organizado do Recife, área/instalação portuária disponível, caracterizada no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife como PDZ 04 - Armazém 01A, área afeta à operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo do presente Instrumento é de 7 (sete) meses, **com início de vigência em 03/10/2025 e em término em 02/05/2026**, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão pela ANTAQ, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento transitório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013).

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados nas Instalações portuárias, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E REAJUSTE (art. 5º, IV, Lei nº

12.815/2013).

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **PORTO DO RECIFE S.A.**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados:

I - Pelo arrendamento transitório das instalações portuárias, parcelas mensais:

Relativo à área total de 10.092,87 m² será paga a quantia mensal de R\$ 118.288,44 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 828.019,08 oitocentos e vinte e oito mil, dezenove reais e oito centavos**).

II - Pela utilização dos demais serviços portuários colocados pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

Os valores tarifários cabíveis e, previstos na Tarifa do Porto do Recife vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário; Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem e Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre (quando de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**), que deverão ser pagas ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** efetuará os respectivos pagamentos junto ao estabelecimento bancário autorizado pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, através de nota fiscal/fatura emitida pelo setor de faturamento, com vencimento no oitavo dia a contar da data da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fatura será emitida a cada 30 (trinta) dias, contados da data do início do Contrato de Transição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento, até as datas de vencimento, implicará na incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista em norma própria editada pela **PORTO DO RECIFE S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO: As condições de pagamento devem ser de acordo com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, do novo Código do Processo Civil.

PARÁGRAFO QUINTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não está sujeita ao pagamento das taxas de armazenagem na área arrendada, entretanto pagará à **PORTO DO RECIFE S.A.** todos os serviços que porventura requisitar, de acordo com as taxas e regras da Tarifa Portuária vigente na data da realização dos serviços.

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 4 / 23

CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração das instalações portuárias arrendadas, como despesas necessárias à manutenção dessas instalações portuárias ou dos seus bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante prévia autorização do **Poder Concedente**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer investimento não previsto no contrato de transição de uso deverá ser instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, e submetido à análise do Porto do Recife, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final das obras ou construções realizadas, deverão ser entregues ao **PORTO DO RECIFE S.A.**, as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas correm por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**. Não cabe indenização da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;

Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 5 / 23

- b) Receber da **PORTO DO RECIFE S.A.** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- d) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **PORTO DO RECIFE S.A.** e **ANTAQ**;
- e) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Sanções:

Em caso de descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, será aplicada as penalidades previstas no Regulamento de Exploração do **PORTO DO RECIFE S.A.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, A PORTO DO RECIFE S/A E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **PORTO DO RECIFE S.A.**, ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à **ANTAQ** ou ao **Poder Concedente** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA PORTO DO RECIFE S/A (art. 5º, VII e IX da Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Incumbe, ainda, à **PORTO DO RECIFE S/A**:

- a) A manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;

- b) O cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
- c) O acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- d) O encaminhamento à ANTAQ e ao Poder Concedente de cópia de contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- e) O cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- f) A prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- c) A manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- d) Dar livre acesso aos agentes credenciados da administração do porto e da **ANTAQ** às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;
- f) Utilizar-se de maneira adequada as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- g) Realizar investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;
- h) Utilizar-se de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;
- i) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- k) Manter garantia voltada à plena execução do contrato, nos termos do inciso V do art. 69 da Lei nº 13.303 de 2016, e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;
- l) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303 de 2016;
- m) Obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- n) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades comatuação no Porto;
- o) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **Poder Concedente** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- p) Prestar dados e informações de interesse da **PORTO DO RECIFE S.A.**, da **ANTAQ** e das demais autoridades do porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- q) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **PORTO DO RECIFE S.A.**;
- r) Fornecer mensalmente à **PORTO DO RECIFE S.A.**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- s) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- t) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- u) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **PORTO DO RECIFE S.A.**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- v) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- w) Prestar contas dos serviços à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- x) Fornecer, à **PORTO DO RECIFE S.A.**, e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- y) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- z) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-CODE;

- aa) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **PORTO DO RECIFE S.A.**;
- ab) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- ac) Fornecer, à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- ad) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- ae) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- af) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- ag) A adoção e o cumprimento das medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;
- ah) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- ai) O prazo para a desocupação da instalação portuária em decorrência de extinção contratual, principalmente caso ocorra o regular fim do contrato é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **PORTO DO RECIFE S.A.**, gratuita e automaticamente, sempre com a celebração de Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **PORTO DO RECIFE S.A.** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será procedida vistoria dos bens que integram o arrendamento transitório quando do momento da reversão dos bens, cabendo a lavratura de termo de devolução de bens, quando da ocorrência da devolução, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013).

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **PORTO DO RECIFE S.A.** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício da fiscalização pela **Porto do Recife S/A, ANTAQ e demais autoridades reguladoras** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pela fiel execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **PORTO DO RECIFE S.A.**, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *Com relação ao arrendamento:* o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 354.865,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
- b) *Com relação à movimentação de mercadorias:* antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **PORTO DO RECIFE S.A.** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas -- inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **PORTO DO RECIFE S.A.** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub- rogação

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 10 / 23

contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exige a **PORTO DO RECIFE S.A.**, a **ANTAQ** e o **PODER CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual. Havendo qualquer modificação no conteúdo das garantias nas formas admitidas neste parágrafo, a então modificação deve ser previamente submetida à aprovação da **PORTO DO RECIFE S/A.**

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados

e aceitos pela **PORTO DO RECIFE S.A.**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013)

A **PORTO DO RECIFE S.A.** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
 - b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
 - c) Subarrendamento;
 - d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
 - e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
 - f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
 - g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
 - i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
 - j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
 - k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
 - l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.
- m) A qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por razões de conveniência e oportunidade do **PORTO DO RECIFE S.A.** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, desde que devidamente fundamentado e justificado:
- a. A rescisão por conveniência e oportunidade não dará direito a indenização por perdas e danos, exceto se houver previsão específica em contrário no contrato ou na legislação aplicável.
 - b. Na hipótese de rescisão por conveniência e oportunidade, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá quitar os valores eventualmente devidos, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
 - c. A rescisão por conveniência e oportunidade deverá ser formalizada com assinatura de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado

técnico da PORTO DO RECIFE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da PORTO DO RECIFE S.A., do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da PORTO DO RECIFE S.A., do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013).

A permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor as seguintes ações ou sanções ao cessionário.

- I - aplicação de multa diária, estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;
- II - pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão;
- III - o impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

19.1 As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

19.2 A base de cálculo para a multa será de 1% a.m. (um por cento ao mês). Sendo aplicados "pro-rata" sobre o valor da prestação mensal do contrato de transição;

19.3 O pagamento da multa não desobriga a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da Cessionária;

19.4 A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pagará a multa pecuniária, no prazo de 08 (oito) dias da data da expedição do boleto bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes aqui vinculadas, por representarem agentes de tratamento, diante da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometem a cumprir com o disposto na LGPD, atendendo os princípios expressos na lei, bem como o da boa-fé e o da função social dos contratos. Não praticando nenhum tipo de discriminação ilícita ou abusiva com os dados pessoais que obtiverem acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A violação da lei gera a responsabilização em caso de dano comprovado causado ao titular do dado pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso dos dados acessados em razão do objeto do presente contrato é limitado às finalidades específicas para que haja o alcance do cumprimento contratual. Cabendo ser aditivada à finalidade aqui apresentada outra que aqui não esteja expressa na cláusula do objeto, desde que o gestor do contrato seja demandado ou seja de seu interesse, por meio de fundamentação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o alcance da finalidade aqui apresentada o contratado deverá excluir de sua base de dados todos os dados pessoais coletados e tratados durante a execução do contrato, a menos que tenha a sua manutenção justificada por outras bases legais previstas na lei, ou de maneira anonimizada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será responsabilizada pelo tratamento dos dados pessoais, praticado por si ou por terceiros a si vinculados, que extrapole as finalidades necessárias a fim de se alcançar o cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados pessoais serão considerados informações confidenciais, disponibilizados apenas para cumprir com o serviço. Sendo necessária que seja garantido aos dados pessoais técnica lógica ou física razoável para promoção da confidencialidade dos dados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá comunicar a **PORTO DO RECIFE S.A.**, imediatamente, em até 24 horas sobre o acontecimento, ocorrido ou suspeita, de incidente de segurança com os dados pessoais que estejam sob o seu tratamento. Indicando o que aconteceu, a causa do problema, quais os dados pessoais e quais os titulares que podem vir a ser

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 14 / 23

atingidos pelo suposto ou efetivo incidente de segurança detectado. Indicando quais as medidas adotadas para conter o incidente e para evitar maiores danos a serem provocados aos titulares dos dados em razão do incidente. Não podendo a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dar declarações públicas sobre a existência do incidente sem que haja autorização da **PORTO DO RECIFE S.A.**, e visto do anúncio a ser emitido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurada a responsabilidade e o dever de indenização quando do descumprimento de normas e disposições deste contrato. Cabendo o direito de regresso da **PORTO DO RECIFE S.A** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** em caso desta ser responsabilizada por todo e qualquer dano direito causado pela Contratada ao titular dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013).

Fica eleita a Cidade de Recife – PE, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - PLANTA DE LOCAÇÃO - PDZ - 04 (ARMAZÉM 1A)



**PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS/MEMORIAL DESCRITIVO



PORTO DO RECIFE SA
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
COORDENADORIA DE ENGENHARIA - COENG

22 de dezembro de 2025

RELAÇÃO DE BENS

MEMORIAL DESCRITIVO

PDZ - 04

1. OBJETIVO;

O presente Memorial Descritivo foi elaborado, com vistas para subsidiar a Diretoria Comercial e de Operação - DIRCOP e CONEG, para fins de arrendamento transitório da área constante no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ- 04.

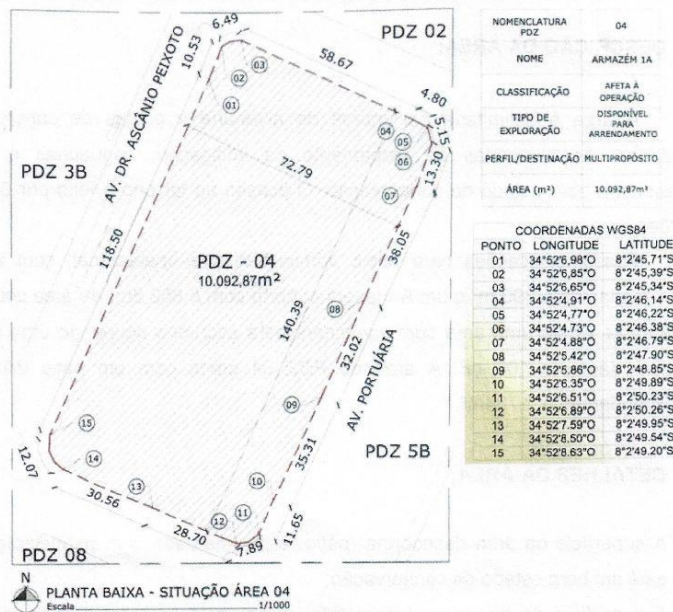


Figura 1 - PDZ - 04

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

1



2. LOCALIZAÇÃO E DADOS DO IMÓVEL;

O PDZ - 11A encontra-se estrategicamente posicionado na zona primária do Porto do Recife com acesso à berço, sendo conectado pela Avenida Portuária s/n. Esta localização privilegiada facilita a integração logística com as demais instalações portuárias e proporciona uma conexão eficiente com as principais vias de transporte.

- **Área Total:** 10.092,87 m²;
- **Acesso:** Através da Av. Portuária S/N, zona primária do Porto do Recife;
- **Ponto de Referência:** Ao lado da Balança Rodoviária do Porto do Recife;
- **Limites geográficos:**
 - a. Ao Sul: limita-se com a via de acesso local com proximidade à área PDZ 08;
 - b. A Leste: confronta com a Avenida Portuária à altura da área PDZ 5B;
 - c. A Oeste: limita-se com a balança Rodoviária junto ao PDZ 3B;
 - d. Ao Norte: tem como limitante a via local e área PDZ 02.

3. DESCRIÇÃO DA ÁREA;

A área é delimitada por muros de alvenaria e placas de concreto pré-moldados. As alvenarias de fechamento da edificação, esquadrias e pintura apresentam bom estado de conservação. O acesso ao terreno é feito por 02 (dois) portões.

Possui edificações para apoio administrativo e operacional, com área de aproximadamente 390 m² e um Armazém coberto com 5.863,8m² de área construída. Atualmente existe uma área com containers para escritório ocupando uma área de aproximadamente 100 m². A área do PDZ 04 conta com um pátio interno de aproximadamente 2.784m².

4. DETALHES DA ÁREA;

- A superfície da área descoberta (pátio) é pavimentada com paralelepípedos e está em bom estado de conservação;
- A superfície do armazém é revestida de concreto, a cobertura é de telhas de alumínio;

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

2

W



- O galpão possui 02 (dois) portões com 01 (uma) folha para acesso à área de armazenamento de granéis sólidos;
- As instalações elétricas e hidráulicas estão funcionando perfeitamente;
- O piso encontra-se bem conservado;
- A coberta está preservada e não apresenta infiltrações;
- O Armazém 01A possui as tubulações do sistema de combate a incêndio, porém as mesmas não estão ativas.

5. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO;



Figura 2 - Fachada Sul PDZ 04

M



Figura 3 - Fachada Norte PDZ 04



Figura 4 - Fachada Oeste PDZ 04

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

4

12

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 19 / 23



Figura 5 - Fachada Leste PDZ 04



Figura 6 - Pátio PDZ 04



Figura 7 - Área apoio administrativo

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

5

CM

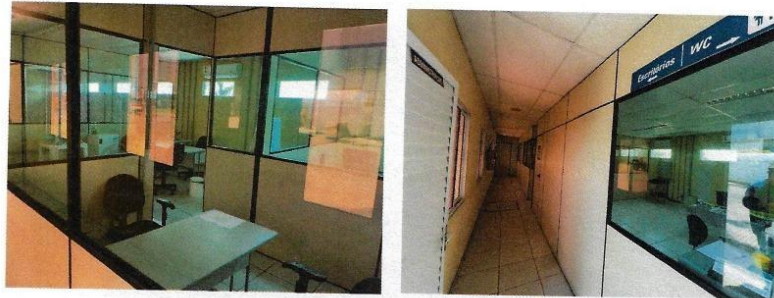


Figura 8 - Escritórios



Figura 9 - Copa e refeitório



Figura 10 - Armazém 1A

Felipe Velloso de Mendonça
Felipe Velloso de Mendonça

Coordenador de Engenharia - COENG

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE
50030280 | (81) 3183-1900

6

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **PORTO DO RECIFE S.A.**, Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.465, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300011999 – Protocolo nº 010387420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com endereço nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP: 50.030-280, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.315.814-72, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., e a **LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.341/0007-00, com sede na Av. Antonio de Goes, Nº 60, Sala 701, Edf. Jcpm Trade Center, no bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO AUGUSTO NUNES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de nº 06.479.343-3 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua João Cachoeira nº 111, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04535-010, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0060800032.000802/2025-33**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 08 de abril de 2025 e Deliberação - DG nº 40-2025 - ANTAQ (Ofício nº 37/2025/SGO/ANTAQ), o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

Considerando que:

- a) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** celebrou o Contrato de Transição n.º 2025/115/00 em virtude da Resolução nº 127/2025, de 08 de abril de 2025;
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 07 (sete) meses contados com prazo de vigência de 03/10/2025 a 02/05/2026;

PORTO DO RECIFE S.A.
CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/115/00
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · PABX: 81-3183.1900 - 81-3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br · www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 22 / 23

c) É parte integrante do Contrato de Transição n.º 2025/115/00 a Relação de Bens que constitui o seu ANEXO II;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização da instalação denominada PDZ 04 (Armazém 1A) conforme Planta de Locação e Relação de Bens que constituem o Anexo I e Anexo II do Contrato de Transição n.º 2025/115/00.

PAULO CORREA NERY Assinado de forma digital
DA por PAULO CORREA NERY
FONSECA:6253158147 DA FONSECA:6253158147
2 Dados: 2026.01.13 12:15:48
-03'00'

PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA
PORTO DO RECIFE S.A.

ILZA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE GALVÃO
DIRETORA COMERCIAL E DE OPERAÇÕES DA PORTO DO RECIFE S.A.

EDUARDO AUGUSTO NUNES
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CT 2025 115 00 - LIQUIPORT - PDZ 04 pdf

Código do documento 0d71262e-7845-4da9-8d9f-baab9f90694



Assinaturas



Eduardo Augusto Nunes
eduardo@shouripar.com
Assinou

Eduardo Augusto Nunes

Eventos do documento

13 Jan 2026, 08:39:55

Documento 0d71262e-7845-4da9-8d9f-baab9f90694 **criado** por EDIVANIA DE ALMEIDA BROEDEL (a05fa287-24f3-41a5-b972-e1be3c54b8e5). Email:edivania.broedel@liquiport.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-13T08:39:55-03:00

13 Jan 2026, 08:40:39

Assinaturas **iniciadas** por EDIVANIA DE ALMEIDA BROEDEL (a05fa287-24f3-41a5-b972-e1be3c54b8e5). Email: edivania.broedel@liquiport.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-13T08:40:39-03:00

13 Jan 2026, 08:43:36

EDUARDO AUGUSTO NUNES **Assinou** (38631a36-ab76-40e2-8b7d-d49a8ce930a7) - Email: eduardo@shouripar.com - IP: 177.53.169.121 (177-53-169-121.alterna.com.br porta: 26898) - Documento de identificação informado: 795.279.817-00 - DATE_ATOM: 2026-01-13T08:43:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2facf413fb73019aa42836e3f1350b6c960152a82ff1522a747d6811e6bbb604
(SHA512):32c4fe7f83c392f9650eff5414dcf8d724a504ccb77d800a835710219ac59f715e3630066ce17e2f1c217e91e133ce1fad6407bb80e3e08d5c16e603acd331b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.